



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 9

Acresce parágrafo ao Artigo 66 da Lei Complementar nº 5 de 28 de dezembro de 1.992 - Código Tributário do Município de Jacareí e dá outras providências

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - O artigo 66 da Lei Complementar nº 05 de 28 de dezembro de 1.992 - Código Tributário do Município de Jacareí, fica acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

"Artigo 66 -

.....
Parágrafo 6º - O pagamento em cota única dos Impostos Predial e Territorial Urbano, bem como das Taxas de Limpeza Pública, de Remoção de Lixo Domiciliar, de Manutenção de Rede de Iluminação Pública e de Conservação de Vias Públicas, poderá ser feito até o dia 16 de abril de 1.993 pelo Valor de Referência do Município - VRM do mês de março de 1.993."

ARTIGO 2º - O parágrafo 3º do artigo 66 da Lei Complementar nº 05 de 28 de dezembro de 1.992 - Código Tributário do Município de Jacareí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 66 -

.....
Parágrafo 3º - Com exceção ao disposto no parágrafo 6º, ocorrendo o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 9 - Fls. 02

antecipado do tributo, ou de uma ou mais parcelas ou prestações, este é feito pelo valor resultante do cálculo pelo Valor de Referência do Município - VRM do mês do pagamento."

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 31 DE março DE 1.993

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal